



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

DECLARA A "CAVALGADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL" DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Nilton César Pereira Moreira

Relator: Vereador Professor Michel

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Nilton César Pereira Moreira, que declara a cavalgada como patrimônio cultural imaterial do município de Macaé.

O projeto traz a definição de cavalgada, reconhece seus objetivos e atribui ao Poder Executivo o encargo de adotar as medidas necessárias para reconhecimento, promoção, valorização e proteção dessa cultura, abrindo a possibilidade de convênios e acordos público-particulares.

II – VOTO DO RELATOR:

A Proposição sob análise atende aos requisitos formais regimentais e, no que tange ao aspecto material, compete à Câmara Municipal legislar sobre a matéria com fulcro no Artigo 11, incisos I e II, Artigo 13, parágrafo único, incisos I e II, e Artigo 186 e seguintes, todos da Lei Orgânica de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

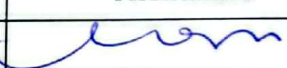
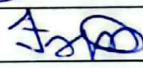
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

Está obedecida a técnica legislativa e o projeto vai ao encontro de anseios da comunidade, que espera dos Legisladores Municipais empenho e sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente no reconhecimento e proteção de manifestações culturais locais.

Em face do exposto no relatório, tendo em vista a competência desta comissão, dada pelo Art. 31 do nosso Regimento Interno, considero o projeto, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, ACOLHO o presente e entendo que nada obsta sua regular tramitação, debate e votação no Plenário

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.


MICHEL ARTHUR FÁRIA VICENTE
Vereador Relator da Comissão

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Leandra Lopes	Presidente	() de acordo () contrário	
Felipe Machado	Titular	(X) de acordo () contrário	
Denis Madureira	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

INSTITUI O PROGRAMA "MACAÉ PROTEGE:
REDE DE DEFESA DA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Mayara Rezende

Relator: Vereador Professor Michel

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Mayara Rezende que institui o Programa Macaé Protege com a finalidade de prevenir, identificar, acolher e enfrentar situações de violência doméstica e familiar e de exploração sexual contra crianças e adolescentes.

O projeto define os objetivos do programa atribui a determinados órgãos do Poder Executivo a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa.

A proposição abre ao Poder Executivo a possibilidade de celebrar convênios e termos de cooperação nos mais diversos níveis da organização estatal e da sociedade civil.

Institui o Maio Laranja para a conscientização, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar e de exploração sexual contra crianças e adolescentes e determina ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentação da lei.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

II – VOTO DO RELATOR:

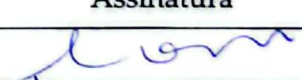
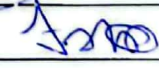
A Proposição sob análise atende aos requisitos formais regimentais e, no que tange ao aspecto material, compete à Câmara Municipal legislar sobre a matéria com fulcro no Artigo 11, incisos I e II, Artigo 13, parágrafo único, incisos I e II, e Artigo 186 e seguintes, todos da Lei Orgânica de Macaé.

Está obedecida a técnica legislativa e o projeto vai ao encontro de anseios da comunidade, que espera dos Legisladores Municipais empenho e sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas ações de proteção de crianças e adolescentes.

Em face do exposto no relatório, tendo em vista a competência desta comissão, dada pelo Art. 31 do nosso Regimento Interno, considero o projeto, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO o presente projeto e entendo que nada obsta sua regular tramitação, debate e votação no Plenário

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.


MICHEL ARTHUR FARIA VICENTE
Vereador Relator da Comissão

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Leandra Lopes	Presidente	() de acordo () contrário	
Felipe Machado	Titular	(X) de acordo () contrário	
Denis Madureira	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br